



Vereadora  
**ANAPAU**  
**ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

A **Vereadora Ana Paula Rocha**, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 65, XVIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 227 do Regimento Interno, requer o envio de **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Lorenzo Pazolini**, com os seguintes questionamentos referentes ao acesso dos usuários ao prontuário de atendimento nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) desta municipalidade.

1. Quais são os instrumentos normativos (leis, decretos, portarias ou resoluções) que disciplinam o acesso ao prontuário do usuário nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Vitória?
2. Quais profissionais ou setores têm acesso autorizado a esses registros, e mediante quais procedimentos?
3. Há regulamentação específica para o acesso do próprio usuário ao seu prontuário e, em caso positivo, quais são os fluxos adotados?
4. Quais medidas de sigilo, proteção de dados e garantia de confidencialidade estão previstas para resguardar os direitos dos usuários, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)?

Na certeza de que as informações solicitadas serão disponibilizadas, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, ressaltando que este Requerimento deve

## Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530

✉️ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora  
**ANAPAU**  
**ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de responsabilidade na forma dos arts. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67<sup>1</sup> e art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória<sup>2</sup>.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 03 de outubro de 2025.

Ana Paula Rocha  
**Vereadora - PSOL**

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 201/67. Art. 4º, São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

<sup>2</sup> Lei Orgânica de Vitória. Art. 67, A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada. § 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

## Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

(027) 3334-4530

[gabinete.anapaularocha@gmail.com](mailto:gabinete.anapaularocha@gmail.com)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320033003200320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 06/10/2025 13:22

Checksum: **15CB37DC702060068B5D7EF4DB25572F7A8278ED1EA59AB6BDDFA2A5BC9596D2**